



FLS. N° 07 40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 010/89

SÚMULA:

"ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º, DA LEI
008/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 185, I, da Constituição do Estado de Rondônia,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei,

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 008/89, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O prazo de locação será por prazo determinado sendo de 04 (quatro) meses, a contar da data do dia 1º de fevereiro, data esta que será dado como início do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 1.989 revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 24 de ABRIL 1.989.

Sancionado

Cesar Cassol
Cesar Cassol
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste